



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI Nº 053/2025, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 31 de março de 2025, de autoria do **Prefeito Municipal de Colatina** que “**TRANSFERE OS SERVIÇOS DE PODA, VARRIÇÃO, PRAÇAS, JARDINS E ÁREAS VERDES DO SERVIÇO COLATINENSE DE SANEAMENTO AMBIENTAL (SANEAR) PARA O MUNICÍPIO DE COLATINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

Lido, veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 10/04/2025.

Este é o Relatório.

Trata-se do Projeto de Lei nº 053/2025, de autoria do Prefeito Municipal de Colatina, que trata da transferência dos serviços de poda, varrição, praças, jardins e áreas verdes do SANEAR para o Município de Colatina. A norma em questão, visa reorganizar a administração e otimizar a eficiência na prestação desses serviços públicos essenciais à população;

A presente iniciativa legislativa encontra fundamento na autonomia administrativa do município para definir a forma mais eficiente de executar os serviços públicos, em consonância com os princípios da administração pública e o interesse coletivo. A transferência proposta alinha-se à consideração de que os agentes de serviços urbanos já integram o quadro da Secretaria Municipal de Obras, facilitando a gestão e a execução das atividades.

A reestruturação proposta busca aprimorar o planejamento, a gestão e a execução das operações de limpeza urbana, poda e supressão de árvores, bem como a manutenção de áreas verdes. A atribuição dessas responsabilidades à Secretaria Municipal de Obras permite um controle mais direto e uma potencial otimização dos recursos disponíveis, visando maior eficácia e economicidade na prestação dos serviços.

As alterações promovidas na Lei Municipal nº 6.931/2022 visam adequar a estrutura do SANEAR, retirando de sua competência os serviços mencionados e redefinindo as atribuições de suas diretorias e chefias. Essa modificação legislativa é essencial para a implementação da transferência e para evitar sobreposições de responsabilidades, garantindo a clareza na atuação de cada órgão.

Diante do exposto, a presente proposição legislativa demonstra-se pertinente e vantajosa para o município de Colatina, promovendo uma reorganização administrativa que pode resultar em maior eficiência e qualidade na prestação de serviços urbanos essenciais, esta Comissão não vê óbice legal para encaminhamento da matéria ao Plenário desta Casa de Leis.

PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 053/2025**.

Sala das sessões, em ____ de _____ de 2025.





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

LUNANDA VAGO
PRESIDENTE

CLAUDINEI COSTA SANTOS
VICE - PRESIDENTE

VICTOR SOARES LOUZADA
MEMBRO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330039003900320036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Claudinei Costa Santos** em 14/04/2025 15:47

Checksum: **C9A9DD39E75DCEA17000D3C5F275105103904F9BE3125F5BC87ACC11D5A87E96**

Assinado eletronicamente por **Lunanda Vago** em 14/04/2025 18:47

Checksum: **9E2D99DE9825854A836207973D7C17A7CA6BB553C4E417647F6C337CFAB26A0D**

Assinado eletronicamente por **Vitor Soares Louzada** em 14/04/2025 18:55

Checksum: **AF3703368D141A3ECFF22214892CE859225D8D94680B6AF3F268534F5EEBF561**

